

Lei n.º 12, de 14 de Fevereiro de 1948. J. Maurício

Concede isenção de impostos e taxas a prédios construídos por pessoas pobres.

A Câmara Municipal de Portofeliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam isentos de impostos e taxas municipais, exceto as taxas de fornecimentos, durante o prazo de 5 (cinco) anos, os prédios que forem construídos dentro de um ano da data desta lei, por operários ou pessoas pobres, para suas próprias residências, até o preço máximo de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), exclusive o valor do respectivo terreno, desde que não possuam outra propriedade.

Parágrafo único - Não gozarão desta isenção os prédios que forem construídos nas seguintes ruas públicas: praças Correlli junior, Duque de Caxias, Antônio Prado e Coronel Carmêdio e ruas Bandeirantes, André Rocha, Altino Frantes, Cândido Costa e José Bonifácio.

Artigo 2.º - Cessará o direito à referida isenção, se o prédio deixar de ser ocupado pelo proprietário ou seus herdeiros, ou for transmitido a pessoa que não preencha as condições estabelecidas no artigo 1.º; ou, ainda, se o proprietário vier a possuir mais alguma propriedade.

Parágrafo único - No caso de transmissão, por venda ou herança, a isenção perdurará somente pelo tempo restante.

Artigo 3.º - Para gozar desta isenção o interessado deverá requerer ao Prefeito Municipal,

juntando provas da sua profissao e do valor total da construçao.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto Velho, em 14 de Fevereiro de 1948.

Lamero Maurus
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 14 de Fevereiro de 1948.

Pelo Secretario da Prefeitura,
Maria Jose Pires de Almeida
Contadora.

Vejam lei no 76 livro 2 pagina 14.
Vejam lei no 183 de 1-2-57